

(setenta por cento) de presença no período da notificação;  
 VI - na hipótese da notificação ocorrer pelo inciso IX do art. 1º, o estabelecimento deverá expressamente autorizar a fiscalização por parte dos fiscais do CRF-PR, bem como comprovar a assistência técnica superior a 70% (setenta por cento) de presença no período de 12 meses retroativos ao requerimento; e  
 VII - na hipótese da notificação ocorrer pelos incisos X do art. 1º, o estabelecimento deverá promover a correção dos horários de assistência e funcionamento, não ser constatado em funcionamento irregular no período da intimação, bem como comprovar a assistência técnica superior a 70% (setenta por cento) de presença no período de 12 meses retroativos ao requerimento.  
 Parágrafo Único. Ao critério do departamento de fiscalização, quando existir razoável dúvida acerca do cumprimento dos indicativos deste artigo, os efeitos da notificação serão suspensos período de 60 dias para diligências, com reavaliação após esse prazo pela suspensão definitiva ou manutenção da notificação inicial.  
 Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Deliberações 893/2016 e disposições em contrário.  
 Curitiba, 27 de janeiro de 2017.  
**Arnaldo Zubioli**  
 Presidente do CRF-PR

9642/2017

**DELIBERAÇÃO Nº 912/2017**

Dispõe sobre a realização de recadastramento de empresas farmacêuticas inscritas no CRF-PR.  
 O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:  
 Os termos do art. 1º da Lei 6.839/80;  
 A constatação de dados defasados das empresas registradas na Entidade; e  
 A realização da última campanha de recadastramento em 2011, há mais de cinco anos.  
**DELIBERA:**  
 Art. 1º Determinar a realização no ano de 2017 do recadastramento de empresas registradas no CRF-PR, que deverá ocorrer nos moldes da Deliberação 782/2011.  
 Art. 2º Estabelecer que novas campanhas de recadastramento deverão ocorrer a cada 05 (cinco) anos.  
 Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
 Curitiba, 27 de janeiro de 2017.  
**Arnaldo Zubioli**  
 Presidente do CRF-PR

9651/2017



**Central de Atendimento ao Cliente - CAC**

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200.5002**  
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

